



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão Permanente de Avaliação, constituída através da Portaria nº 4067 de 28/01/97, avaliamos a *Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública da Estrada Municipal Paulo Boton*, Bairro do Cascalho, desta cidade.

Após vistoria “in loco” e baseado nos arquivos do Departamento de Obras e Serviços, chegamos ao valor de:

- **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).**

Cordeirópolis, 12 de março de 1.998.

VANDERLEI OCIMAR MARANGOM
Engº. Civil - CREA 06015620508

ANTONIO CARLOS PAGOTTO
Corretor de Imóveis -CRECI SP 28.559

MARCOS APARECIDO TONELOTTI
Técnico em Edificações - CREA 064500462 9

**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Cordeirópolis, 17 de Março de 1998.

PARECER

Propositora:

Projeto de Lei nº 016 de 30 de Dezembro de 1996, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Geraldo Botion.

Assunto:-

Dispõe sobre doação à CESP - Companhia Energética de São Paulo, da rede de energia elétrica e iluminação pública da estrada municipal Paulo Botion, no bairro do Cascalho, nesta cidade..

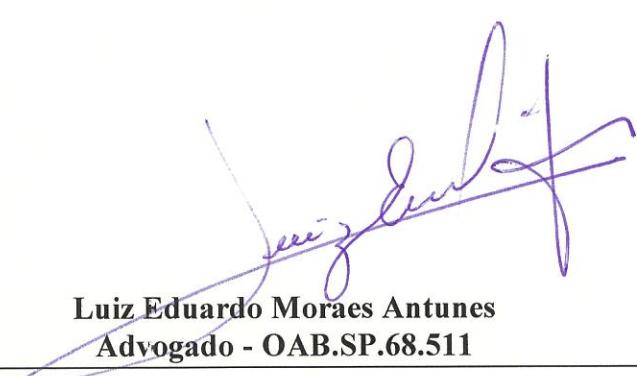
Parecer:-

A propositura em análise encontra-se em perfeita concordância com os preceitos legais pertinentes à matéria, em especial o **artigo 115, “caput”, da Lei Orgânica Municipal**, o qual dispõe sobre a alienação de bens móveis do município.

O presente projeto teve tramite regular interrompido devido à falta de avaliação do bem a ser alienado. Como o Executivo supriu tal deficiência, a propositura em análise encontra-se apta para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis .

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL**.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.68.511



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTICA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 16, de 30 de dezembro de 1996, de autoria do Executivo Municipal.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 13 de março de 1998.

JOSÉ OSMAR MOMETTI
RELATOR

HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE

CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 16, de 30 de dezembro de 1996.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídicos, constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 16, de 30 de dezembro de 1996.

É o nosso parecer.

Salão das Comissões, 16 de março de 1998.

JOÃO BATISTA DE MATTOS
RELATOR

REGINALDO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MENDES
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 16, de 30 de dezembro de 1996, de autoria do Executivo.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídicos, constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

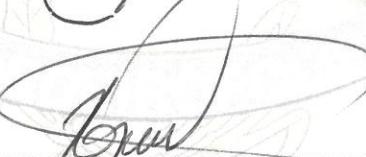
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

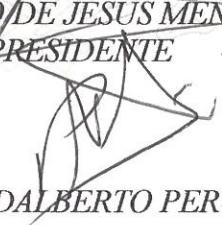
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 16, de 30 de dezembro de 1996.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 1998.


MILTON BARBOSA
RELATOR


HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 16, de 30 de dezembro de 1996, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o art. 139 do R.I.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À CESP-
COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO
PAULO, DA REDE DE ENERGIA
ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
DA ESTRADA MUNICIPAL “PAULO
BOTON, NO BAIRRO DO CASCALHO, DESTA
CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.**

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar à CESP - Companhia Energética de S. Paulo, a rede de energia elétrica e iluminação pública, da Estrada Municipal “Paulo Boton”, Bairro do Cascalho desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessários à formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.


JOÃO BATISTA DE MATTOS
RELATOR


AMILTON BARBOSA
PRESIDENTE


JOSE SÉRGIO ZANETTI
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

Cordeirópolis 19 03

1998

gw

AUTÓGRAFO N°. 1989

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À CESP-
COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO
PAULO, DA REDE DE ENERGIA
ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA, DA ESTRADA MUNICIPAL
“PAULO BOTION”, NO BAIRRO DO
CASCALHO, DESTA CIDADE,
CONFORME ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar à CESP - Companhia Energética de São Paulo, a rede de energia elétrica e iluminação pública, da Estrada Municipal “Paulo Botion”, Bairro do Cascalho desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessários à formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de março de 1998.

Milton Antônio Vitte
MILTON ANTONIO VITTE
Presidente

José Osmar Mometti
JOSÉ OSMAR MOMETTI
1º. Secretário

Allton Barbosa
ALLTON BARBOSA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1928 DE 20 DE MARÇO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA ESTRADA MUNICIPAL “PAULO BOTION, NO BAIRRO DO CASCALHO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

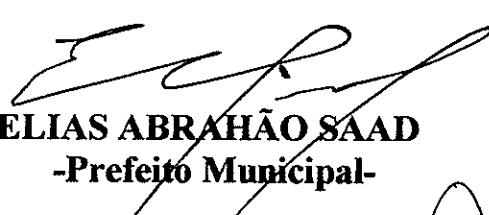
Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar à CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, a rede de energia elétrica e iluminação pública, da Estrada Municipal “Paulo Botion”, Bairro do Cascalho desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessários à formalização da desincorporação patrimonial.

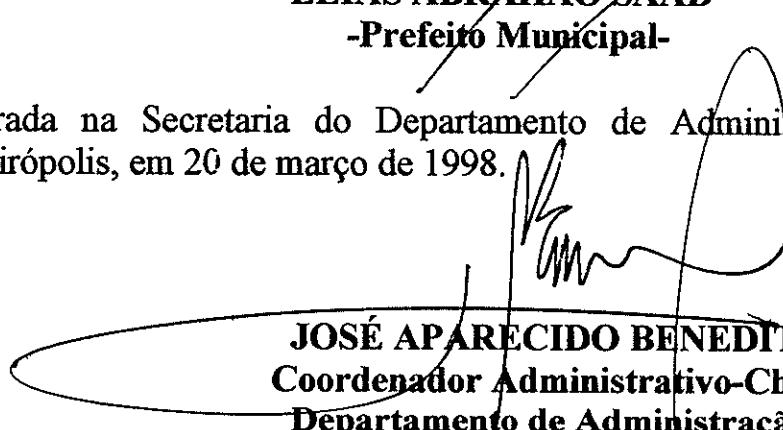
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de março de 1998. (1948-1998 50º Aniversário de Emancipação Político Administrativa


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de março de 1998.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração.

- Rebitivos CR/CC/1217/96

PERÍODO DE VIGÊNCIA COM AS NORMAS E PADRÔES
DA COMARCA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - C.E.

Cordeirópolis 20/12/96

Marco Aurelio Lopes Alves
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA-SP 060.140.6040

Válido para execução dentro do prazo
de 180 dias, a partir desta data



ELETRO FAISCA COM. CONST. LTDA.

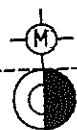
Av. Presidente Vargas, 265-Centro-Cordeirópolis

Fone (019) 546-1534 - Fax (019) 546-1534

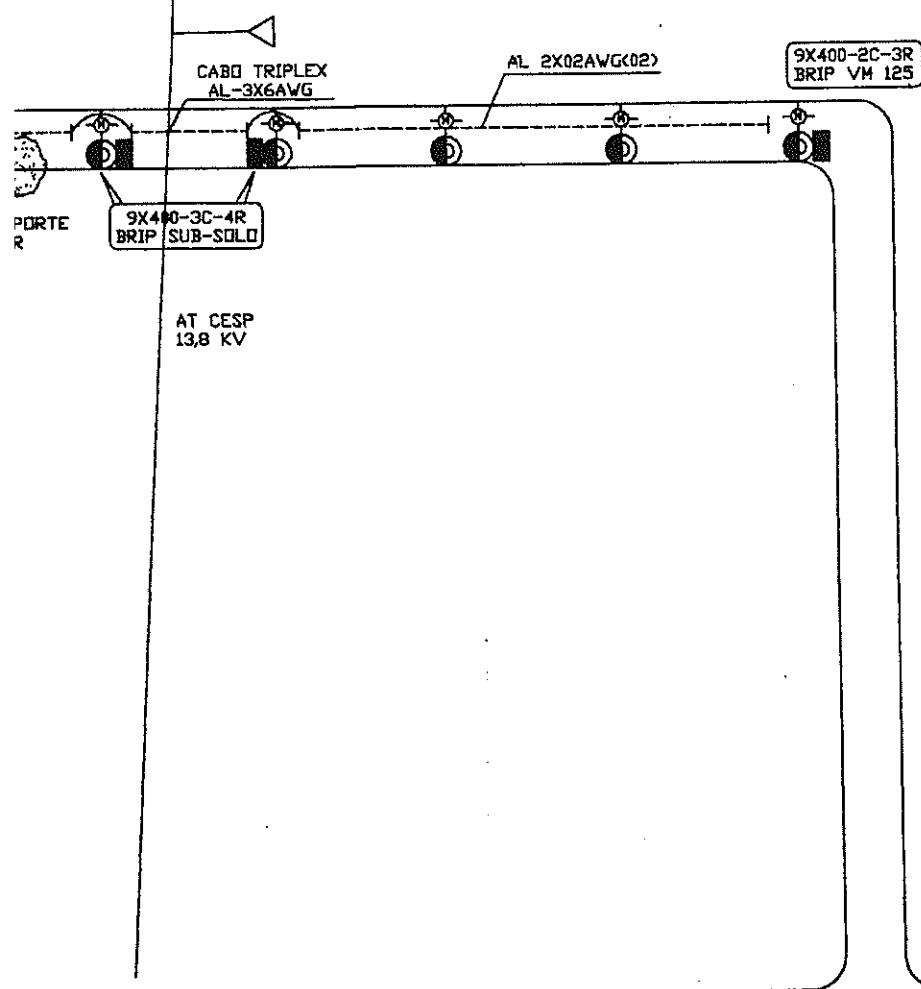
CGC 58.500.877/0001-21

IE 272.000.550-111

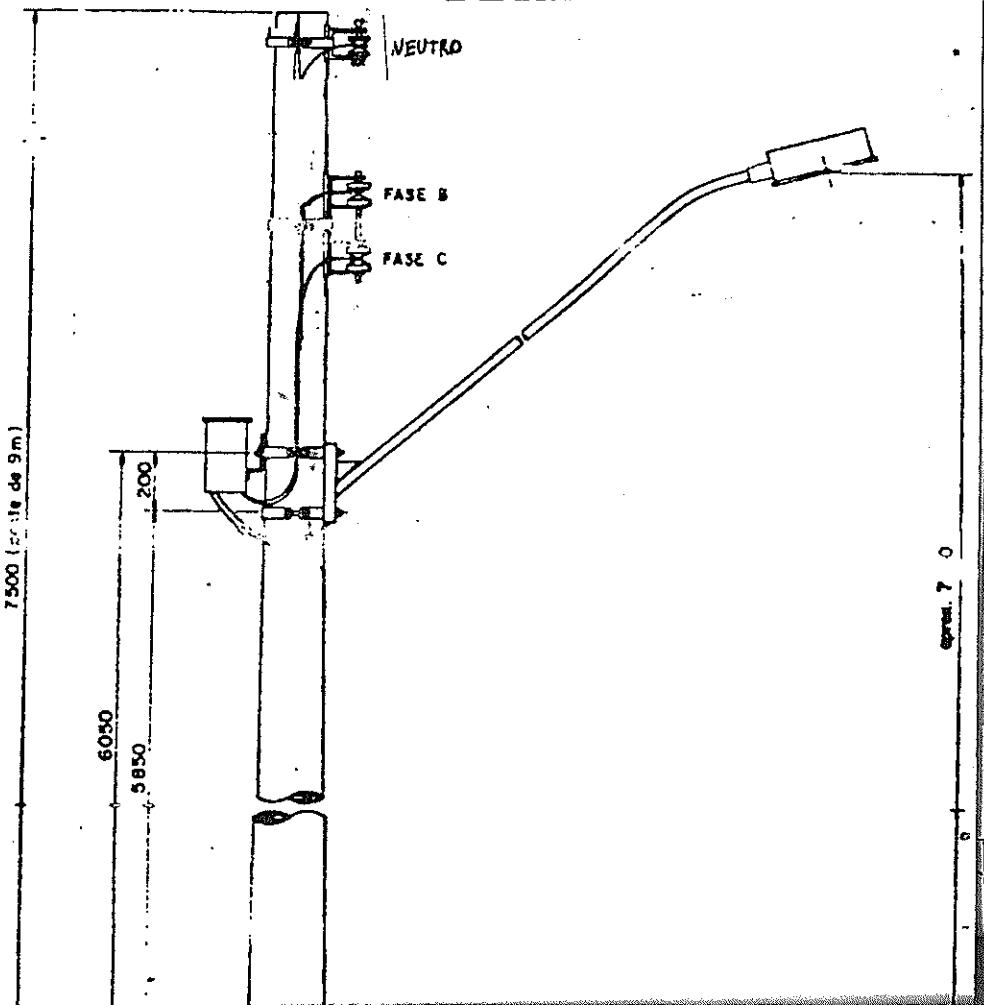
ENGENHEIRO ELETRICISTA: JOSE POTT	DATA: 01/12/96	PROJETO: JACSON	DATA: 21/12/96	ESCALA: 1:2500
REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER O BAIRRO DO CANALHO EM CORDEIRÓPOLIS - S/P.				DESENHO: 016/96 FOLHA: 1/1



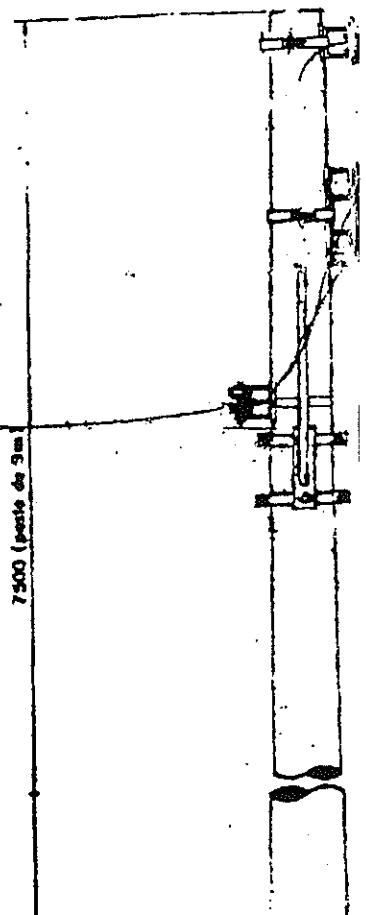
9X200 - 2C3R
BRIP VM 125W

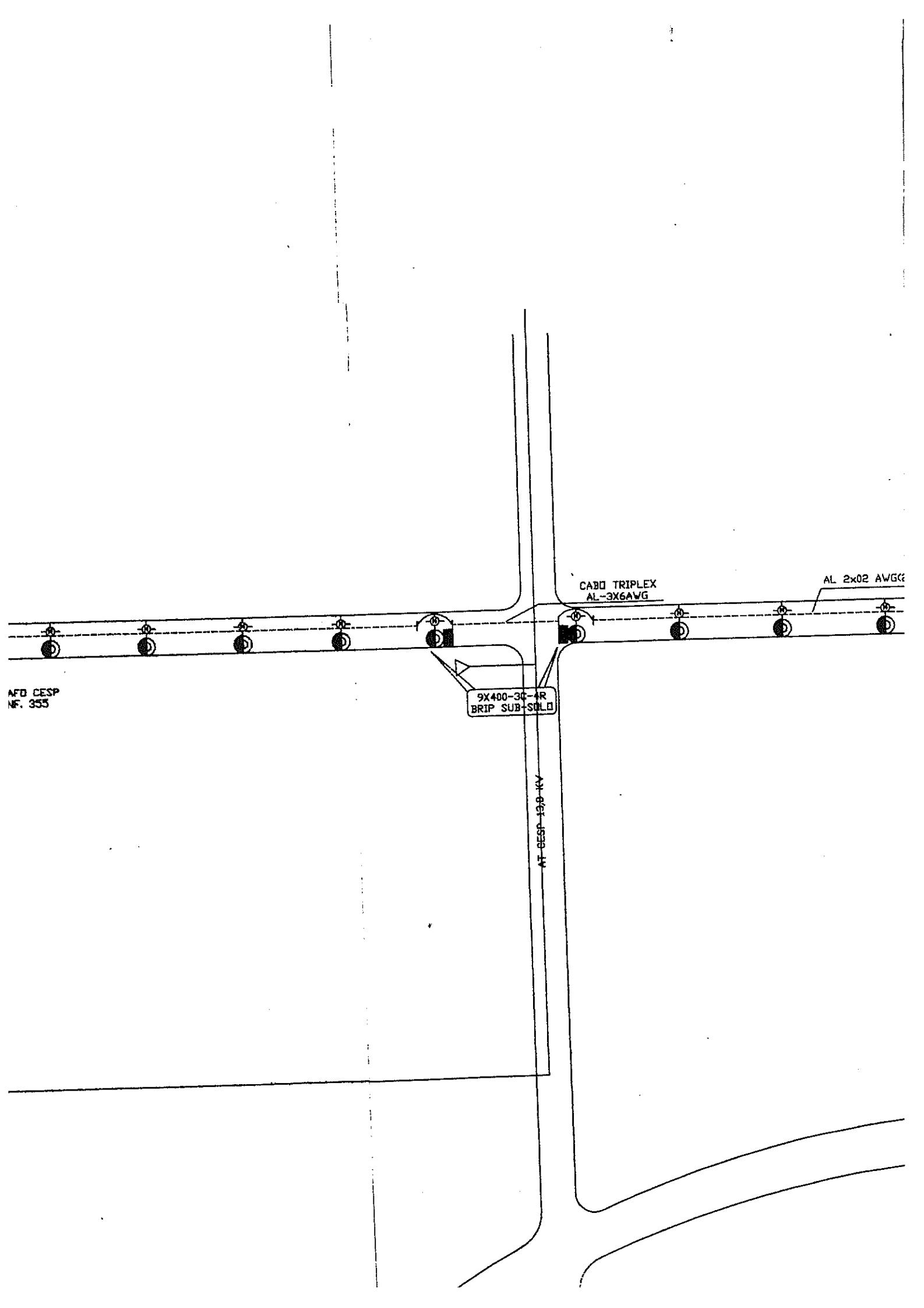


DETALHE POSTE



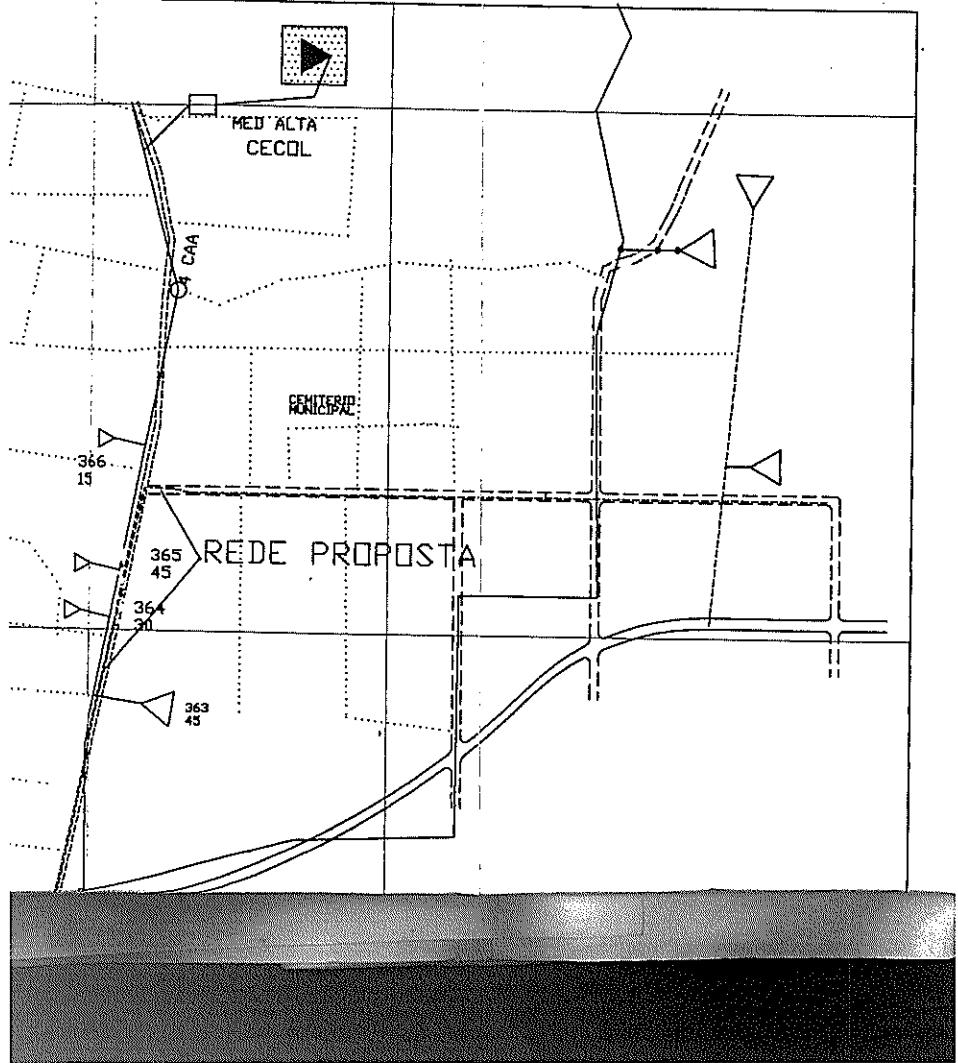
DETALHE B
REBAIXAMENTO CIRC



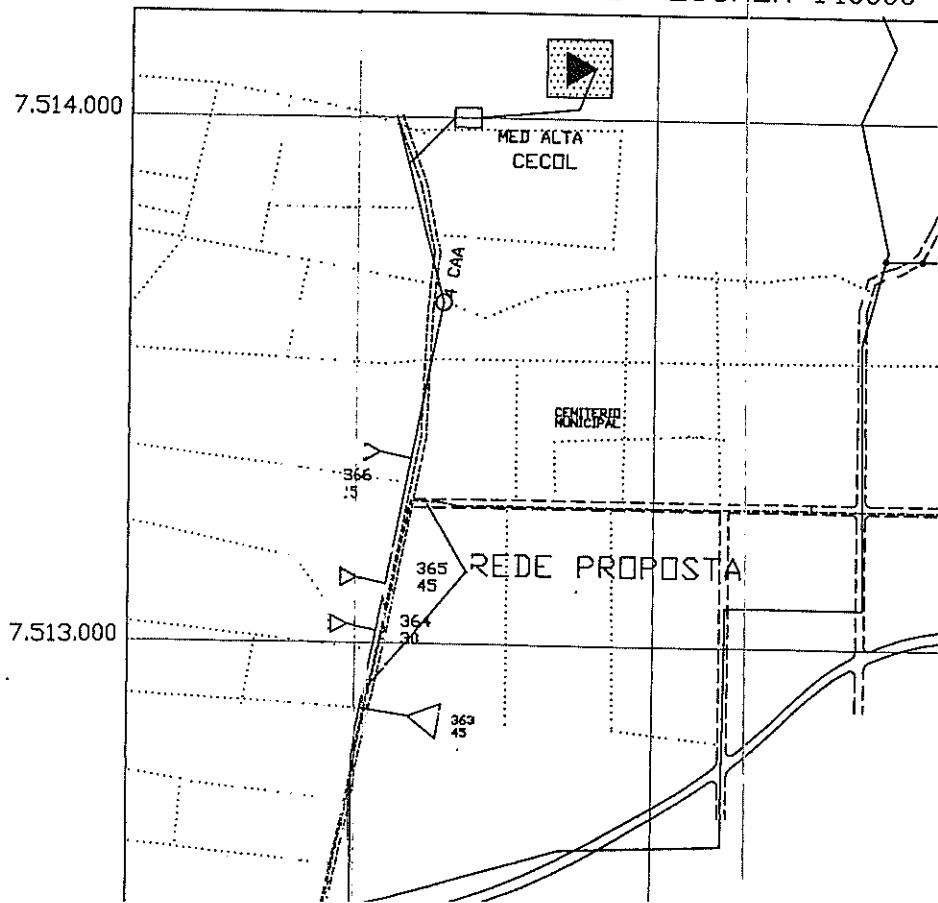


AFD CESP
NF. 355

LOCALIZACAO - ESCALA 1:10000



LOCALIZACAO - ESCALA 1:10000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 016/96 - PL

Cordeirópolis, 30 de dezembro de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tornamos novamente à presença de V. Exa., bem como de toda essa Colenda Casa de leis, a fim de submeter à apreciação de tão ilustres legisladores o presente Projeto de lei, que trata da doação à CESP - Companhia Energética de São Paulo, da rede de energia elétrica e iluminação pública da Estrada Municipal "Paulo Botion" no Bairro do Cascalho, nesta cidade.

Trata-se de procedimento normal e que visa, além do mais, desvincular o município de encargos para o qual o mesmo não está tecnicamente abalizado, principalmente porque energia elétrica é atividade, em nosso município e região, exclusiva da ora donatária, sem contar os encargos de manutenção para com referida rede, os quais, aliás, são de altíssimos valores.

Nada mais recomendável, portanto, do que transferir a rede e as consequências à CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contando, pois, com a elevada compreensão de tão ilustres representantes de nosso povo, solicitamos seja o presente Projeto de lei, com devida vênia, analisado e discutido e, a final, devidamente aprovado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. e aos demais nobres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo Senhor
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CORDEIRÓPOLIS-SP

as 16:57 horas

R E C E B I
Em 30/12/96
José Roberto Tautuca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA ESTRADA MUNICIPAL “PAULO BOTION, NO BAIRRO DO CASCALHO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ___/___/___, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

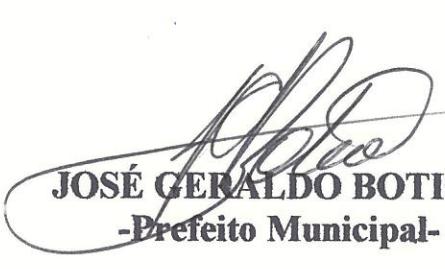
Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar à CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, a rede de energia elétrica e iluminação pública, da Estrada Municipal “Paulo Botion”, Bairro do Cascalho desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessários à formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de dezembro de 1996.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-